

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SANEPAR**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Revisado na 09ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF realizada no dia 15 de setembro de 2022 (Versão 3).

**Art. 1º** As disposições deste regimento são complementares às previsões contidas no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) e na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), tendo por objetivo primordial descrever o funcionamento do Conselho Fiscal.

## **NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Fiscal, doravante CF, é órgão estatutário de caráter permanente, com competências fixadas no artigo 163 da Lei 6.404/1976.

**Art. 3º** O CF será composto por 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 1º** Os membros do CF são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

**§ 2º** A função de membro do CF é indelegável.

**Art. 4º** No caso de vacância, renúncia ou destituição observar a previsão do Estatuto Social da Companhia quanto ao tema.

**Art. 5º** É condição para a investidura do conselheiro:

I - Análise da conformidade do processo de indicação pelo Comitê de Elegibilidade;

II - Prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do CF nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão, Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

III - Declarar ciência quanto à existência e conteúdo da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão

da Sanepar, da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Código de Conduta e Integridade.

**Art. 6º** Na primeira reunião que se realizar após a eleição dos membros do CF pela Assembleia Geral Ordinária, estes escolherão entre seus pares o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

§ 1º O mandato de Presidente do CF terá a mesma duração do mandato do Conselho Fiscal estatutariamente previsto.

§ 2º O Presidente do CF será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

§ 3º Havendo vacância, renúncia, impedimento ou destituição do Presidente do CF, deverá ocorrer nova eleição para presidência.

### **REMUNERAÇÃO**

**Art. 7º** A remuneração dos membros do CF será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CF.

§ 2º Os membros do CF farão jus a honorário mensal fixo, de acordo com o disposto no caput, não estando sujeito à participação em reuniões.

§ 3º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem a devida justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de doze meses perderá o cargo. A justificativa deverá ser encaminhada formalmente ao Presidente do Conselho.

§ 4º Os membros do CF, que não residam em Curitiba, têm o direito ao reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da área responsável pela secretaria executiva do órgão, observados os limites estabelecidos em normativa interna da Companhia ou conforme aprovação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º Quando da nomeação ou da destituição da função de conselheiro do CF, o membro receberá a remuneração calculada de forma proporcional aos dias de vigência de seu mandato.

### **REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**Art. 8º** As reuniões do CF serão realizadas na sede da Companhia ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do CF serão convocadas pelo seu Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros ou pela Administração, por intermédio da área responsável pela secretaria executiva do órgão, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias, a qual deverá ser encaminhada conjuntamente com a convocação.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro pela área responsável pela secretaria executiva do órgão serão consideradas válidas, sendo da responsabilidade de cada conselheiro a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º Nas convocações de urgência, conforme §1º, não será dispensada a apresentação do material aos membros do CF, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 4º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser formalizados à área responsável pela secretaria executiva do órgão, que responderá a todos os membros, podendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

**Art. 9º** As reuniões do CF são validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 1º** Fica facultada a participação dos membros do CF em reuniões, de forma presencial ou mediante uso de tecnologia de informação disponível, homologada pela Companhia, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

**§ 2º** O membro do CF que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§ 3º** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**§ 4º** É permitido o pedido de vistas de forma individual sobre determinado assunto, devendo o processo/assunto ser reapresentado na próxima reunião.

**Art. 10** As reuniões para apresentação de demonstrações financeiras devem ser agendadas conforme alínea g, inciso III do artigo 47 do Estatuto Social.

**Art. 11** Os trabalhos do CF terão a seguinte ordem:

**I** - Instalação, com a verificação de presença dos Conselheiros e de existência de quórum;

- a. Em reuniões híbridas ou integralmente em ambiente virtual, caso haja desconexão ou impossibilidade técnica que resulte no impedimento da presença da maioria de seus membros por mais de 01 (uma) hora, a reunião deve ser considerada suspensa, sendo retomada tão logo existam condições para tal, preferencialmente na mesma data.

**II** - Expediente e deliberações:

- a) Apresentação, discussão e deliberação das matérias;
- b) Comunicações breves e franqueada a palavra;
- c) Elaboração e aprovação da ata; e
- d) Encerramento.

---

**Parágrafo Único** - No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- a) Assuntos ordinários;
- b) Assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- c) Urgência ou prazo de decisão.

**Art. 12** Podem ser convidadas ou convocadas a participar das reuniões do CF pessoas para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

**Parágrafo Único** A permanência de convidados ou convocados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CF, no momento da reunião.

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** Compete ao Presidente do CF:

- I – Convocar as reuniões;
- II – Presidir as reuniões, auxiliado pela área responsável pela secretaria executiva do órgão;
- III – Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV – Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CF;
- V – Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII – Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII – Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CF e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

**Art. 14** Anualmente, o CF e seus membros participarão de avaliação dos órgãos de governança de acordo com a metodologia de avaliação adotada pela Sanepar.

**Art. 15** Para proceder análises, o CF poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- a) O processo de contratação de serviços estará sujeito às normas de contratação da Empresa;
- b) Os recursos deverão constar do Orçamento anual da Empresa;
- c) Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Empresa.

**Art. 16** O CF será assessorado pela área responsável pela secretaria executiva do órgão, para registro dos trabalhos e assessoramento aos conselheiros, redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CF, mantendo sob sua guarda esses documentos.

**Parágrafo Único** Compete à área responsável pela secretaria executiva do órgão:

- a) Acompanhar os trabalhos, informando o Presidente do CF sobre a evolução das atividades;
- b) Providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) Registrar as reuniões;
- e) Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CF e toda a documentação que embasa as reuniões;
- f) Registrar os livros de atas e pareceres do CF nos órgãos competentes;
- g) Elaborar, sob a coordenação do Presidente do CF, proposta de pauta das próximas reuniões;
- h) Obter das diretorias e gerências esclarecimentos ou documentos solicitados pelo Conselho Fiscal;
- i) Auxiliar na elaboração do calendário anual de reuniões; e

- 
- j) Auxiliar na elaboração do orçamento anual do Conselho Fiscal.

### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 17** Os membros do CF obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Companhia, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e o Programa de Integridade.

**Art. 18** Os membros do CF, na forma do artigo 165 da Lei 6.404/1976, têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da referida legislação e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto, e devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- b) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- c) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do CF, tendo como base o calendário previamente divulgado.

**Art. 19** É vedado aos Conselheiros:

- a) Tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes ou receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- d) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- e) Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;



- 
- f) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- g) Participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF, Formulário Cadastral e Formulário de Referência) da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

### **ORÇAMENTO**

**Art. 20** A Sanepar preparará o orçamento do Conselho Fiscal para o ano seguinte, considerada a proposta orçamentária do CF, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

**Art. 21** O orçamento anual do Conselho, aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, é próprio e deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia de acordo com a previsão do Estatuto Social, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia e a sua remuneração.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** A Sanepar deverá oferecer, anualmente, treinamento de temas específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta e Integridade, Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, Lei Federal 12.846/2013, entre outros pertinentes e demais temas relacionados às atividades da Sanepar.

**Art. 23** Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo Único** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

**Art. 24** Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação de sua revisão pelo Conselho Fiscal, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

**Art. 25** Este Regimento Interno será arquivado na Gerência de Governança, Riscos e Compliance – GGRC, que lhe dará publicidade nos termos adotados pela Companhia.

### HISTÓRICO

Regimento Interno do Conselho Fiscal		Versão	03	
Regimento Interno do Conselho Fiscal		Área Gestora	DAGRC	
Regimento Interno do Conselho Fiscal		Sigilo	Público Externo	
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	18/10/2016	Assessoria de Governança Corporativa	Conselho Fiscal	Emissão Inicial
2	21/09/2017	Assessoria de Governança, Corporativa	Conselho Fiscal	Adaptação ao padrão corporativo e revisão completa do texto
3	15/09/2022	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho Fiscal	Alteração das funções de secretaria do órgão para a Gerência Secretária Executiva e revisão geral.